



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 1772210/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 20 de abril de 2018.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 135/2018

SEI Nº 17.0.079233-1

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 716338

O **Município de Joinville**, por intermédio do PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, com sede na Rua Araranguá, nº 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Município Joinville, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, conforme especificações no Anexo I, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, A Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais, federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I - Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93;

Anexo IV - Modelo de Declaração do Quadro de Funcionários;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI - Minuta do Contrato - SMS.

Anexo VII - Minuta do Contrato - HMSJ.

1.

DA LICITAÇÃO**1.1 – Do Objeto do Pregão**

1.1.1 - A presente licitação tem por fim o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais para manutenção predial elétrica, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor máximo admitido para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 2.258.521,40 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, fixos e irrecorríveis.

1.2 – Local: www.licitacoes-e.com.br - “Acesso Identificado”.

1.3 – Referência de Tempo Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 – Recebimento das propostas.

Data/Hora: De 24/04/2018 à 08/05/2018 até às 09:00 horas.

1.5 – Abertura das propostas

Data/Hora: Dia 08/05/2018 às 09:00 horas.

1.6 – Início da Sessão de Disputa de Preços: A disputa de preços será em até 10 itens simultâneos.

Data/Hora: Dia 11/05/2018 às 09:00 horas.

1.7 – Término da Sessão Principal

05 minutos para cada item após o início da sessão de disputa.

1.8 – Término do Período Adicional

Até 30 minutos após o término da sessão principal.

1.9 – Da Execução da Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville, por meio da Coordenação de Licitações, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, **destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José**.

1.10 – O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, podendo também ser requerido junto à Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00.

2.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 DOU de 24 de janeiro 2013.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

3.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 – Em consórcio

3.2.6 – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A. sediadas no País**, sem custo aos proponentes interessados.

4.1.1 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones **3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-0500 (demais localidades)**.

4.2 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.

4.3 – As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo

poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

4.4 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 – Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

5 – DA participação NO CERTAME

5.1 – A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, observando a data e o horário limite estabelecidos no item 01 deste Edital.

5.2 – O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

5.4 – Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 – No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.7 – O proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato

bloqueio de acesso.

6 – DA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preços escrita deverá ser apresentada em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail.

6.1.1 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado;

6.2 – A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter:

a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) o preço unitário e preço total deverão ser cotados em reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste Edital;

d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.

6.3 – Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR UNITÁRIO POR ITEM licitado.

7.2 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 – O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste Edital;

7.4 – Ao apresentar sua proposta é imprescindível que o proponente registre expressamente, no campo “informações adicionais” do sistema eletrônico, a marca, o modelo, as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.5 – Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que após os lances estiver dentro do valor estimado máximo, em cumprimento do subitem 10.6 letra “e”.

7.6 – Não serão admitidas propostas que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.2.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, (tempo randômico que está atrelado ao sistema) findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5 – Após o encerramento do período adicional de tempo na etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

8.5.1 – Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.5.3 – O disposto no subitem 8.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto, deverão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1 – Somente serão:

a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

9.1.2 – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

9.1.3 - Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas** com efeito de **Negativa**.

9.2 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) **declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme Anexo III do Edital;

h) **Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente;

i) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo n.º CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007,

da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

i.1) Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

i.2) Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal. No caso da não apresentação do cálculo em documento próprio, os índices poderão ser analisados pela Comissão com base nos dados do balanço patrimonial apresentado pela empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu materiais similares com o objeto da presente licitação;

k) Declaração do Quadro de Funcionários, conforme Anexo IV do Edital;

l) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1 – Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

9.2.2 – Os interessados não cadastrados além dos documentos referidos no item 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.3 – Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.4 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

9.5 – O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

9.6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.1 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, nos termos do art. 24 § 8º do decreto Federal nº 5450/2005, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, impreterivelmente, ao Pregoeiro, **no endereço indicado no subitem 1.10**, em envelope lacrado, como segue:

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

Endereço: Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2018

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção predial elétrica, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

PREGOEIRO (A): _____

10.3.1 - É de responsabilidade da empresa o encaminhamento e confirmação de recebimento do envelope.

10.3.2 – O município não se responsabiliza pela logística de entrega dos envelopes, nem pelo prazo de transporte destes.

10.3.3– Na hipótese de envio através do Correio, considerando o prazo de normalidade, recomenda-se que o envelope seja postado, no máximo, no dia seguinte a convocação para que tenha tempo hábil para recebimento.

10.4 – O não recebimento dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo estabelecido, conforme o item 10.3, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 24 do Edital.

10.5 – Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.6 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

10.7 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.8 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.9 – Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 24 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.10 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.11 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.12 – O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis *on-line* exigidas no subitem 9.2 “a” a “f” que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

10.12.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recursos.

11.2 – Quando houver recursos, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

11.3 – A homologação será realizada pela autoridade competente.

12.

– DA(S) AMOSTRA(S)

12.1 – Não há necessidade de apresentação de amostra para a aquisição constante no Anexo I.

13 – DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3 – Órgão Gerenciador é órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como responsável pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.5 – O Órgão Gerenciador do presente SRP será o **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**.

13.6 – A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.7 – Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

13.8 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos;

14.2 – No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, se recusar a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS

15.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

15.2 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário.

16 – ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.1.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.

16.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

16.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

16.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

17.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18– DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

18.1.2 – As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 17:00 horas do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.

18.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.3 – Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

18.4 – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

18.6 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma do item 25.1 para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral.

18.7 – Do Recurso

18.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.7.2 – As razões de recursos poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou

com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 17:00 horas do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.

18.7.3 – O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

18.7.4 – A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

18.7.5 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

18.7.6 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1.1 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento;

19.1.2 – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou a retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

19.1.3 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

19.2 – Na oportunidade de assinatura do Contrato o vencedor deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - **INSS** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

20 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 – A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

20.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que

estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

20.3 – Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

20.3.1 – É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

20.4 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

20.4.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

20.4.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

20.4.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

20.5 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

20.6 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

20.7 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

21 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

21.1 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

21.1.1 – O prazo de vigência é improrrogável.

21.2 - Prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.1.2 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, as quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando no envio da ordem de fornecimento.

21.2 – O objeto deverá ser entregue nas unidades constantes na ordem de fornecimento.

21.2.1 - CAME (Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos) da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Guanabara, nº 548, Bairro Guanabara, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 18:00, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio e Manutenção, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095.

21.2.2 - Hospital Municipal São José, no endereço Travessa São José s/n próximo a ACE, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:30 no setor de Serviço de Estoque de Materiais do Hospital. Para horários diferenciados o Serviço de estoque deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

21.3 – Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

21.4 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

22 – DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, sendo o mesmo responsável pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

23 – DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

23.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

23.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal /fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011) regularizadas.

23.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

23.4 – Em caso de erro na nota fiscal/fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor

do contrato, e a partir daquela data o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

23.5 – Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

23.6 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

24 – DAS SANÇÕES

24.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

24.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar eletronicamente o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

24.3 - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

24.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

24.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

24.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito a Coordenação de Licitações, mediante requerimento, com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data marcada para recebimento das propostas.

25.1.1 – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Coordenação de Licitações, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, conforme Decreto n.º 13.011/2006, e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, e ficarão disponíveis para todos os interessados, na Coordenação de Licitações, bem como no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, e www.licitacoes-e.com.br;

25.2 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 – Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital.

25.4 – O Fundo Municipal de Saúde de Joinville poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.5 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.6 – O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

25.7 – Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

25.8 – Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

25.9 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

25.10 – A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

25.11– Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.licitacoes-e.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Jean Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	918506 - ABRACADEIRA ALV ROSCA SEM FIM 1 X 3/4" - 19 X 25	PC	150	1,30	195,00
2	918807 - ABRACADEIRA ALV ROSCA SEM FIM 1/2" X 5/8" - 13 X 16	PC	50	0,95	47,50
3	919747 - ABRACADEIRA DE PVC 1"	UNID	100	1,05	105,00
4	919727 - ABRACADEIRA DE PVC 1/2"	UNID	100	0,96	96,00
5	919970 - ABRACADEIRA DE PVC 2"	UNID	50	1,98	99,00
6	919746 - ABRACADEIRA DE PVC 3/4"	UNID	550	0,97	533,50
7	919728 - ABRACADEIRA SOBENIAL COM CHAVETA 1"	UNID	50	0,65	32,50
8	919931 - ABRACADEIRA TIPO U 20 MM	PC	50	0,18	9,00
9	919932 - ABRACADEIRA TIPO U 25 MM	PC	50	0,28	14,00
10	917986 - ABRACADEIRA TIPO U 40 MM	PC	50	0,52	26,00
11	917312 - ADAPTADOR PVC CONDULETE 3/4"	PC	1.000	0,55	550,00
12	8682 - Aquecedor Elétrico de Água Tensão: 220V. Potência: no mínimo 5400W e no máximo 6500W. Com no mínimo 3 e máximo 5 regulagens de temperatura. Cor: branca	Unidade	15	158,60	2.379,00
13	917709 - ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	UNID	100	0,49	49,00
14	917710 - ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 2"	UNID	100	0,94	94,00
15	901875 - Base para Relê fotoelétrico	Unidade	260	7,84	2.038,40
16	917771 - BOCAL DE PORCELANA	UNID	150	5,79	868,50
17	919753 - BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	UNID	125	0,69	86,25
18	919752 - BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 2"	UNID	125	2,20	275,00
19	6169 - Bucha de nylon com anel Medindo 10mm de diâmetro.	Unidade	6.000	0,35	2.100,00
20	6174 - Bucha de nylon com anel Medindo 8mm de diâmetro.	Unidade	7.000	0,22	1.540,00
21	6172 - Bucha de nylon com anel Medindo 6mm de diâmetro.	Unidade	7.000	0,15	1.050,00
22	921036 - CABO 1,5 MM ² 750V AMARELO	M	13.000	0,66	8.580,00
23	921037 - CABO 1,5 MM ² 750V AZUL	M	13.000	0,66	8.580,00
24	921038 - CABO 1,5 MM ² 750V BRANCO	M	8.000	0,66	5.280,00
25	921039 - CABO 1,5 MM ² 750V PRETO	M	8.000	0,66	5.280,00
26	921040 - CABO 1,5 MM ² 750V VERDE	M	13.000	0,64	8.320,00
27	921041 - CABO 1,5 MM ² 750V VERMELHO	M	13.000	0,66	8.580,00
28	921042 - CABO 2,5 MM ² 750V AMARELO	M	8.000	1,00	8.000,00
29	921043 - CABO 2,5 MM ² 750V AZUL	M	8.000	0,98	7.840,00
30	921044 - CABO 2,5 MM ² 750V BRANCO	M	8.000	0,98	7.840,00
31	921045 - CABO 2,5 MM ² 750V PRETO	M	8.000	0,98	7.840,00
32	921046 - CABO 2,5 MM ² 750V VERDE	M	13.000	0,98	12.740,00
33	921047 - CABO 2,5 MM ² 750V VERMELHO	M	8.000	0,98	7.840,00
34	921048 - CABO 4,0 MM ² 750V AMARELO	M	8.000	1,77	14.160,00
35	921049 - CABO 4,0 MM ² 750V AZUL	M	13.000	1,74	22.620,00
36	921050 - CABO 4,0 MM ² 750V BRANCO	M	13.000	1,74	22.620,00
37	921051 - CABO 4,0 MM ² 750V PRETO	M	13.000	1,74	22.620,00
38	921052 - CABO 4,0 MM ² 750V VERDE	M	13.000	1,74	22.620,00
39	921053 - CABO 4,0 MM ² 750V VERMELHO	M	13.000	1,74	22.620,00
40	919939 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM AMARELO	M	8.000	2,24	17.920,00
41	919760 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM BRANCO	M	8.400	2,24	18.816,00
42	919761 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM PRETO	M	8.400	2,23	18.732,00
43	919940 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM VERDE	M	8.000	2,25	18.000,00
44	919762 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM VERMELHO	M	8.400	2,25	18.900,00
45	9065 - CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² (AMARELO)	Metro	8.000	4,51	36.080,00
46	911755 - CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 1KV 10MM PRETO CABO ELETRICO EM COBRE FLEXIVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM ² , CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 1KV NA COR PRETO.	M	8.000	3,99	31.920,00
47	9066 - CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² (VERDE)	Metro	8.000	3,96	31.680,00

48	919759 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM AZUL	M	9.200	2,25	20.700,00
49	910878 - CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 450/750V 10MM AZUL CABO ELETRICO EM COBRE FLEXÍVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM2, CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR AZUL.	M	8.000	4,05	32.400,00
50	912483 - CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 450/750V 10MM BRANCO CABO ELETRICO EM COBRE FLEXÍVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM2, CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR BRANCO.	M	8.000	4,06	32.480,00
51	910877 - CABO FLEXIVEL ANTI CHAMA 450V/750V DE 10MM NA COR VERMELHO CABO ELETRICO EM COBRE FLEXÍVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM2, CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR VERMELHO.	M	8.000	4,26	34.080,00
52	9068 - CABO ISOLADO UNIPOLAR 1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM² CABO ISOLADO UNIPOLAR 1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM² (AMARELO)	Metro	8.000	4,46	35.680,00
53	919769 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM AZUL	M	8.000	4,54	36.320,00
54	919772 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM BRANCO	M	8.000	4,37	34.960,00
55	919770 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM PRETO	M	8.000	4,38	35.040,00
56	9069 - CABO ISOLADO UNIPOLAR 1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM² CABO ISOLADO UNIPOLAR 1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM² (VERDE)	Metro	8.000	4,55	36.400,00
57	919771 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM VERMELHO	M	8.000	4,32	34.560,00
58	919763 - CABO PARALELO FLEXIVEL 2 X 1,50 MM	M	2.000	1,35	2.700,00
59	919764 - CABO PARALELO FLEXIVEL 2 X 2,50 MM	M	2.000	1,99	3.980,00
60	919766 - CABO PP 2 X 1,5 MM	M	2.000	1,67	3.340,00
61	918054 - CABO PP 2 X 2,5 MM	M	1.000	2,57	2.570,00
62	918055 - CABO PP 2 X 4,0 MM	M	500	4,29	2.145,00
63	918057 - CABO PP 3 X 2,5 MM	M	1.500	3,49	5.235,00
64	919765 - CABO PP 3 X 4,0 MM	M	500	5,99	2.995,00
65	9091 - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² (VERMELHO)	Metro	500	14,63	7.315,00
66	9092 - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² AMARELO	Metro	500	14,31	7.155,00
67	9093 - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² AZUL	Metro	500	14,94	7.470,00
68	9094 - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² BRANCO	Metro	500	14,63	7.315,00
69	9095 - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² VERDE	Metro	500	14,65	7.325,00
70	9096 - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR 750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35MM² PRETO	Metro	500	14,63	7.315,00
71	917995 - CAIXA DE ATERRAMENTO COM TAMPA	UNID	50	11,91	595,50
72	919773 - CAIXA DE LUZ 2 X 4 DE SOBREPOR	PC	500	3,05	1.525,00
73	921088 - CAIXA DE PASSAGEM DE PISO 20 X 20 X 10 CM EM ALUMINIO	UNID	50	49,76	2.488,00
74	911850 - CAMPAINHA SEM FIO COM CONTROLE 220 VOLTS, 60 HZ	PC	300	60,69	18.207,00
75	917877 - CAMPAINHA TIPO CIGARRA	PC	300	17,69	5.307,00
76	918327 - CANALETA 20 MM X 2 M SISTEMA X	UNID	1.000	5,45	5.450,00
77	921062 - CANALETA 40 MM X 2 M SISTEMA X	UNID	1.000	9,86	9.860,00
78	919778 - CHAVE PARA VENTILADOR EXTERNA	PC	500	26,67	13.335,00
79	16458 - CHUVEIRO ELÉTRICO 220V/ 5400 W VAZÃO 3,9 L/ MIN. 95% EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Pç.	125	45,10	5.637,50

80	918323 - CONDULETE PVC 1/2"-3/4"	PC	700	3,59	2.513,00
81	918338 - COTOVELO CONDULETE 90° X 3/4"	UNID	1.000	2,93	2.930,00
82	918802 - CURVA ELETRODUTO 90° X 3/4"	PC	750	1,82	1.365,00
83	911641 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOL DIN 230/400VCA 100A CURVA C DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR COM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO 230/400VCA, CORRENTE NOMINAL DE 100A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO POR CURTO CIRCUITO DE 5KA, CURVA DE DISPARO TIPO C, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM.	PC	60	107,52	6.451,20
84	921067 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 20A~1P	UNID	350	7,33	2.565,50
85	921068 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 20A~3P	UNID	250	43,40	10.850,00
86	921069 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 25A~1P	UNID	320	7,33	2.345,60
87	921070 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 30A~1P	UNID	220	7,33	1.612,60
88	921071 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 40A~2P	UNID	100	29,23	2.923,00
89	921072 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 50A~3P	UNID	200	36,34	7.268,00
90	921073 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 70A~3P	UNID	115	67,66	7.780,90
91	9097 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 150A~3P	Unidade	35	249,83	8.744,05
92	9098 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 100A~3P	Unidade	25	89,23	2.230,75
93	9099 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 20A~1P	Unidade	50	9,57	478,50
94	9100 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 20A~3P	Unidade	50	65,02	3.251,00
95	9101 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 25A~1P	Unidade	50	9,42	471,00
96	9102 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 30A~1P	Unidade	50	9,66	483,00
97	9103 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 40A~2P	Unidade	50	50,22	2.511,00
98	9104 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 50A~3P	Unidade	50	75,36	3.768,00
99	9105 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 70A~3P	Unidade	50	84,99	4.249,50
100	8608 - Ducha Higiênica Elétrica Tensão: 220V. Potência: superior a 4000W, com no mínimo 2 e máximo 4 regulagens de temperatura, com registro. Mangueira flexível com 120 cm e gatilho, revestimento em plástico, cor: branca	Unidade	50	189,99	9.499,50
101	919788 - ELETRODUTO CONDULETE 1" X 3 M	UNID	125	10,08	1.260,00
102	919786 - ELETRODUTO CONDULETE 1/2" X 3 M	UNID	125	6,67	833,75
103	919972 - ELETRODUTO CONDULETE 2" X 3 M	UNID	125	18,47	2.308,75
104	919787 - ELETRODUTO CONDULETE 3/4" X 3 M	UNID	265	9,66	2.559,90
105	921074 - FITA ISOLANTE DE AUTO FUSAO DE BORRACHA DE ETILENO PROPILENO 10 M X 19 MM X 0,8 MM	Rolo	600	19,47	11.682,00
106	16459 - FITA ISOLANTE FITA ISOLANTE DE PVC, USO PROFISSIONAL, 40 M X 19 MM X 0,8 MM	Rolo	1.000	5,95	5.950,00
107	7521 - Relê fotoelétrico (fotocélula) Com base, 220V ou bivolt, carga máxima 1000W/1800VA.	Unidade	260	31,02	8.065,20
108	921076 - HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE 5/8" X 240 CM COM CONECTOR	UNID	50	22,51	1.125,50
109	918408 - INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS 1 TOMADA DE EMBUTIR	PC	1.200	7,53	9.036,00
110	911602 - INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES EMBUTIR C/ ESPELHO BRANCO/BEGE	PC	1.500	5,18	7.770,00
111	918407 - INTERRUPTOR 1 TECLA SISTEMA X MAIS CAIXA	PC	1.000	7,00	7.000,00

112	918409 - INTERRUPTOR 2 TECLAS MAIS 1 TOMADA DE EMBUTIR	PC	1.200	12,52	15.024,00
113	918410 - INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	PC	1.000	7,55	7.550,00
114	918411 - INTERRUPTOR 2 TECLAS SISTEMA X MAIS CAIXA	PC	1.000	8,34	8.340,00
115	918412 - INTERRUPTOR 3 TECLAS DE EMBUTIR	PC	1.100	12,69	13.959,00
116	918413 - INTERRUPTOR DE CAMPAINHA	PC	325	6,27	2.037,75
117	919802 - LAMPADA COMPACTA 07 W	PC	800	11,33	9.064,00
118	919803 - LAMPADA COMPACTA 11 W	PC	800	11,13	8.904,00
119	919804 - LAMPADA COMPACTA 15 W	PC	800	8,58	6.864,00
120	918471 - LAMPADA COMPACTA 20 W	PC	1.800	11,32	20.376,00
121	918472 - LAMPADA COMPACTA 25 W	PC	1.800	11,83	21.294,00
122	919805 - LAMPADA COMPACTA 30 W	PC	800	27,54	22.032,00
123	919806 - LAMPADA COMPACTA 46 W	PC	1.100	38,82	42.702,00
124	919807 - LAMPADA DICROICA LED 1.5 W	PC	500	23,65	11.825,00
125	919808 - LAMPADA ECONOMICA 09 W	PC	300	10,07	3.021,00
126	918474 - LAMPADA ECONOMICA 15 W	PC	300	11,12	3.336,00
127	918475 - LAMPADA ECONOMICA 20 W	PC	1.000	13,85	13.850,00
128	918476 - LAMPADA ECONOMICA 25 W	PC	1.000	12,83	12.830,00
129	909455 - LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-20W LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-20W COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1300 LÚMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE 80 A 89%, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 5000K, VIDA MEDIANA DE NO MÍNIMO 7500 HORAS, BASE G13, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	PC	650	12,14	7.891,00
130	909377 - LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-40W LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-40W COM FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 2600 LÚMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE 60 A 70%, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 5000K, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 7.500 HORAS, BASE G13, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	PC	7.000	7,77	54.390,00
131	8409 - Lâmpada fluorescente compacta branca 36W Com base E-27, modelo do foco 4U, tensão 220v.	Unidade	5.000	30,68	153.400,00
132	918480 - LAMPADA MISTA 160 W	PC	300	17,13	5.139,00
133	919809 - LAMPADA MISTA 250 W	PC	300	26,34	7.902,00
134	9145 - LÂMPADA PL AZUL LÂMPADA PL 60 W AZUL	Unidade	20	28,12	562,40
135	9146 - LÂMPADA PL ROSA LÂMPADA PL 60 W ROSA	Unidade	20	31,95	639,00
136	9147 - LÂMPADA PL VERMELHA LÂMPADA PL 60 W VERMELHA	Unidade	20	28,12	562,40
137	918496 - LUMINARIA COMERCIAL CALHA 1 X 20 W	UNID	50	11,19	559,50
138	918497 - LUMINARIA COMERCIAL CALHA 1 X 40 W	UNID	1.000	14,58	14.580,00
139	918498 - LUMINARIA COMERCIAL CALHA 2 X 20 W	UNID	250	10,61	2.652,50
140	918499 - LUMINARIA COMERCIAL CALHA 2 X 40 W	UNID	1.700	17,49	29.733,00
141	917284 - LUMINARIA DE EMERGENCIA 2 X 8 W	PC	200	26,47	5.294,00
142	919810 - LUMINARIA DE EMERGENCIA COM LED	PC	700	33,38	23.366,00
143	13796 - Luminária de emergência Led , 2 Faróis, luminosidade mínima 950 e máxima 1200 lumens, alimentação bivolt , autonomia mínima de 2 horas e máxima de 4 horas.	Unidade	200	152,65	30.530,00
144	918710 - LUVA PARA ELETRODUTO 1"	PC	50	1,24	62,00
145	918711 - LUVA PARA ELETRODUTO 2"	PC	50	4,48	224,00
146	919847 - PLACA DE PISO 4 X 2 COM TOMADA	PC	300	12,92	3.876,00
147	919846 - PLACA DE PISO CEGA 2 X 4	PC	300	12,03	3.609,00
148	910778 - PAFLON PLASTICO BRANCO C/ SOQUETE PORCELANA E-27	PC	5.050	2,95	14.897,50
149	16343 - POSTE TRIFÁSICO SAÍDA AÉREA PADRÃO CELESC, COMPLETO - 7 METROS	Unidade	50	1.427,15	71.357,50
150	16344 - POSTE TRIFÁSICO SAÍDA AÉREA PADRÃO CELESC, COMPLETO - 8 METROS	Unidade	50	1.598,12	79.906,00
151	919856 - PROTETOR PARA TOMADA	PC	550	1,93	1.061,50
152	919916 - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR PARA 06-08 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PC	30	39,72	1.191,60
153	919915 - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR PARA 12-16 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PC	30	52,66	1.579,80

154	919912 - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPORA PARA 18-24 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PC	55	82,10	4.515,50
155	918793 - REATOR ELETRONICO 1 X 20	PC	50	15,52	776,00
156	918794 - REATOR ELETRONICO 1 X 40	PC	5.000	19,24	96.200,00
157	919114 - REATOR ELETRONICO 2 X 20	PC	100	24,10	2.410,00
158	919116 - REATOR ELETRONICO 2 X 40	PC	5.000	29,40	147.000,00
159	919858 - REFLETOR 250 W ALUMINIO	UNID	200	66,27	13.254,00
160	7117 - Refletor De alumínio, retangular, com chapa de vidro, para lâmpada de vapor metálico 400W, base E40.	Unidade	510	61,31	31.268,10
161	16457 - RÉGUA ELÉTRICA COM 5 TOMADAS	Unidade	300	41,82	12.546,00
162	9149 - SENSOR DE PRESENÇA PAREDE	Unidade	350	44,25	15.487,50
163	9150 - SENSOR DE PRESENÇA SENSOR DE PRESENÇA TETO	Unidade	300	43,69	13.107,00
164	919874 - SOQUETE ANTIVIBRATORIO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	PC	5.200	1,81	9.412,00
165	919873 - SPOT DE EMBUTIR BOCAL DE LOUCA	UNID	100	21,01	2.101,00
166	921087 - STARTER PARA LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	PC	1.000	1,22	1.220,00
167	919917 - TAMPA CEGA PARA CONDULETE PVC 3/4"	PC	1.050	1,89	1.984,50
168	919911 - TAMPA HEXAGONAL VERTICAL PVC 3/4"	PC	750	1,52	1.140,00
169	919960 - TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 10 A	PC	900	11,54	10.386,00
170	919959 - TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 20 A	PC	850	13,87	11.789,50
171	919961 - TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR 10 A	PC	2.000	6,75	13.500,00
172	919962 - TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR 20 A	PC	2.100	6,94	14.574,00
173	9151 - TOMADA SIMPLES SISTEMA X COM 1 INTERRUPTOR	Unidade	500	7,86	3.930,00
174	9152 - TOMADA SIMPLES SISTEMA X COM 2 INTERRUPTORES	Unidade	500	8,84	4.420,00
175	9153 - TORNEIRA ELÉTRICA 5500 W TORNEIRA ELÉTRICA 5500 W 220V BICA ALTA, DE PAREDE COM VAZÃO DE 4,6 L/MIN. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 95%	Unidade	150	166,30	24.945,00
176	9411 - LAMPADA FRIA TIPO PL ESPIRAL DE 45 WATTS 220 VOLTS E-27 LAMPADA FRIA TIPO PL ESPIRAL DE 45 WATTS 220 VOLTS E-27	Peça	1.400	37,57	52.598,00
Total Geral					2.258.521,40

Observação: Os itens 149 e 150 deverão ser fornecidos com instalação.

Abaixo tabela com a divisão dos quantitativos de cada item para a Secretaria de Saúde e para o Hospital Municipal São José.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Qtd SMS	Qtd HMSJ	Qtd Total
01	ABRACADEIRA ALV ROSCA SEM FIM 1 X 3/4" - 19 X 25	PEÇA	150	-	150
02	ABRACADEIRA ALV ROSCA SEM FIM 1/2" X 5/8" - 13 X 16	PEÇA	50	-	50
03	ABRACADEIRA DE PVC 1"	UNIDADE	100	-	100
04	ABRACADEIRA DE PVC 1/2"	UNIDADE	100	-	100
05	ABRACADEIRA DE PVC 2"	UNIDADE	50	-	50
06	ABRACADEIRA DE PVC 3/4"	UNIDADE	50	500	550
07	ABRACADEIRA SOBENIAL COM CHAVETA 1"	UNIDADE	50	-	50
08	ABRACADEIRA TIPO U 20 MM	PEÇA	50	-	50
09	ABRACADEIRA TIPO U 25 MM	PEÇA	50	-	50
10	ABRACADEIRA TIPO U 40 MM	PEÇA	50	-	50
11	ADAPTADOR PVC CONDULETE 3/4"	PEÇA	500	500	1000

12	AQUECEDOR DE ÁGUA ELÉTRICO PARA TORNEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 5400W, 220V, COR BRANCO	UNIDADE	15	-	15
13	ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	100	-	100
14	ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 2"	UNIDADE	100	-	100
15	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO 1.800 W	UNIDADE	250	10	260
16	BOCAL DE PORCELANA E 27	UNIDADE	150	-	150
17	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	125	-	125
18	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 2"	UNIDADE	125	-	125
19	BUCHA DE NYLON COM ANEL MEDINDO 10 MM DE DIAMETRO	UNIDADE	5.000	1.000	6.000
20	BUCHA DE NYLON COM ANEL MEDINDO 08 MM DE DIAMETRO	UNIDADE	5.000	2.000	7.000
21	BUCHA DE NYLON COM ANEL MEDINDO 06 MM DE DIAMETRO	UNIDADE	5.000	2.000	7.000
22	CABO 1,5MM ² 750V (AMARELO)	METRO	8.000	5.000	13.000
23	CABO 1,5MM ² 750V (AZUL)	METRO	8.000	5.000	13.000
24	CABO 1,5MM ² 750V (BRANCO)	METRO	8.000	-	8.000
25	CABO 1,5MM ² 750V (PRETO)	METRO	8.000	-	8.000
26	CABO 1,5MM ² 750V (VERDE)	METRO	8.000	5.000	13.000
27	CABO 1,5MM ² 750V (VERMELHO)	METRO	8.000	5.000	13.000
28	CABO 2,5MM ² 750V (AMARELO)	METRO	8.000	-	8.000
29	CABO 2,5MM ² 750V (AZUL)	METRO	8.000	-	8.000
30	CABO 2,5MM ² 750V (BRANCO)	METRO	8.000	-	8.000
31	CABO 2,5MM ² 750V (PRETO)	METRO	8.000	-	8.000
32	CABO 2,5MM ² 750V (VERDE)	METRO	8.000	5.000	13.000
33	CABO 2,5MM ² 750V (VERMELHO)	METRO	8.000	-	8.000
34	CABO 4,0MM ² 750V (AMARELO)	METRO	8.000	-	8.000
35	CABO 4,0MM ² 750V (AZUL)	METRO	8.000	5.000	13.000
36	CABO 4,0MM ² 750V (BRANCO)	METRO	8.000	5.000	13.000
37	CABO 4,0MM ² 750V (PRETO)	METRO	8.000	5.000	13.000
38	CABO 4,0MM ² 750V (VERDE)	METRO	8.000	5.000	13.000
39	CABO 4,0MM ² 750V (VERMELHO)	METRO	8.000	5.000	13.000
40	CABO FLEXIVEL 6,0MM AMARELO – CABO 6,0MM ² 750V (AMARELO)	METRO	8.000	-	8.000
41	CABO FLEXIVEL 6,0MMBRANCO – CABO 6,0MM ² 750V (BRANCO)	METRO	8.000	400	8.400
42	CABO FLEXIVEL 6,0MM PRETO- CABO 6,0MM ² 750V (PRETO)	METRO	8.000	400	8.400
43	CABO FLEXIVEL 6,0MM VERDE– CABO 6,0MM ² 750V (VERDE)	METRO	8.000	-	8.000
44	CABO FLEXIVEL 6,0MMVERMELHO – CABO 6,0MM ² 750V (VERMELHO)	METRO	8.000	400	8.400
45	CABO FLEXIVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² - CABO FLEXIVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² (AMARELO)	METRO	8.000	-	8.000
46	CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA 450/750 V 10 MM PRETO CABO ELETRICO EM COBRE FLEXIVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM ² , CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA , TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR PRETO	METRO	8.000	-	8.000
47	CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² - CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² (VERDE)	METRO	8.000	-	8.000
48	CABO FLEXÍVEL 6,0MM AZUL - CABO FLEXÍVEL 6,0MM ² 750V (AZUL)	METRO	8.000	1.200	9.200
49	CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA 450/750 V 10 MM AZUL CABO ELETRICO EM COBRE FLEXIVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM ² , CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA , TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR AZUL	METRO	8.000	-	8.000
50	CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA 450/750 V 10 MM BRANCO CABO ELETRICO EM COBRE FLEXIVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM ² , CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA , TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR BRANCO	METRO	8.000	-	8.000
51	CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA 450/750 V 10 MM VERMELHO CABO ELETRICO EM COBRE FLEXIVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM ² , CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA , TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR VERMELHO	METRO	8.000	-	8.000
52	CABO ISOLADO UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² - CABO ISOLADO UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² (AMARELO)	METRO	8.000	-	8.000
53	CABO SINTENAX ANTI CHAMA 10MM ² (AZUL)	METRO	8.000	-	8.000
54	CABO SINTENAX ANTI CHAMA 10MM ² (BRANCO)	METRO	8.000	-	8.000

55	CABO SINTENAX ANTI CHAMA 10MM ² (PRETO)	METRO	8.000	-	8.000
56	CABO ISOLADO UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² - CABO ISOLADO UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM ² (VERDE)	METRO	8.000	-	8.000
57	CABO SINTENAX ANTI CHAMA 10MM ² (VERMELHO)	METRO	8.000	-	8.000
58	CABO PARALELO FLEXIVEL 2 X 1,50 MM	METRO	2.000	-	2.000
59	CABO PARALELO FLEXIVEL 2 X 2,50 MM	METRO	2.000	-	2.000
60	CABO PP 2 X 1,5 MM	METRO	1.000	1.000	2.000
61	CABO PP 2 X 2,5 MM	METRO	1.000	-	1.000
62	CABO PP 2 X 4,0 MM	METRO	500	-	500
63	CABO PP 3 X 2,5 MM	METRO	500	1.000	1.500
64	CABO PP 3 X 4,0 MM	METRO	500	-	500
65	CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² (VERMELHO)	METRO	500	-	500
66	CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² (AMARELO)	METRO	500	-	500
67	CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² (AZUL)	METRO	500	-	500
68	CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² (BRANCO)	METRO	500	-	500
69	CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² (VERDE)	METRO	500	-	500
70	CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² - CABO SEMI RÍGIDO UNIPOLAR750 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 35,MM ² (PRETO)	METRO	500	-	500
71	CAIXA DE ATERRAMENTO COM TAMPA	UNIDADE	50	-	50
72	CAIXA DE LUZ 2 X 4 DE SOBREPOR	PEÇA	500	-	500
73	CAIXA DE PASSAGEM DE PISO 20X20X10 CM EM ALUMÍNIO	UNIDADE	50	-	50
74	CAMPAINHA SEM FIO com controle 220 volts,60hz	PEÇA	100	200	300
75	CAMPAINHA TIPO CIGARRA	PEÇA	100	200	300
76	CANALETA 20MM X 2M SISTEMA X - COM DUPLA FACE	UNIDADE	1.000	-	1.000
77	CANALETA 40MM X 2M SISTEMA X	UNIDADE	1.000	-	1.000
78	CHAVE PARA VENTILADOR EXTERNA DE SOBREPOR	PEÇA	500	-	500
79	CHUVEIRO ELÉTRICO 220V/5400 W VAZÃO 3,9 L/MIN. 95% EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	PEÇA	125	-	125
80	CONDULETE PVC 1/2"-3/4"	PEÇA	500	200	700
81	COTOVELO CONDULETE 90° X 3/4"	UNIDADE	500	500	1.000
82	CURVA ELETRODUTO 90° X 3/4"	PEÇA	250	500	750
83	DIJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOL DIN 230/ 400VCA 100A CURVA C	PEÇA	50	10	60
84	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 20A~1P	UNIDADE	200	150	350
85	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 20A~3P	UNIDADE	100	150	250
86	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 25A~1P	UNIDADE	200	120	320
87	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 30A~1P	UNIDADE	100	120	220
88	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 40A~2P	UNIDADE	100	-	100
89	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 50A~3P	UNIDADE	100	100	200
90	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 70A~3P	UNIDADE	100	15	115
91	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO DIN DE 150A~3P	UNIDADE	30	5	35
92	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 100A~3P	UNIDADE	25	-	25
93	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 20A~1P	UNIDADE	50	-	50
94	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 20A~3P	UNIDADE	50	-	50
95	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 25A~1P	UNIDADE	50	-	50
96	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 30A~1P	UNIDADE	50	-	50
97	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 40A~2P	UNIDADE	50	-	50
98	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 50A~3P	UNIDADE	50	-	50
99	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMO DE 70A~3P	UNIDADE	50	-	50

100	DUCHA HIGIENICA ELÉTRICA TENSÃO:220V.POTENCIA:SUPERIOR A 4000W,COM NO MINIMO 2 E MÁXIMO4 REGULAGENS DE TEMPERATURA, COM REGISTRO. MANGUEIRA FLEXIVEL COM 120 CM. E GATILHO, REVESTIMENTO EM PLASTICO,COR BRANCA	UNIDADE	50	-	50
101	ELETRODUTO CONDULETE 1" X 3 M	UNIDADE	125	-	125
102	ELETRODUTO CONDULETE 1/2" X 3 M	UNIDADE	125	-	125
103	ELETRODUTO CONDULETE 2" X 3 M	UNIDADE	125	-	125
104	ELETRODUTO CONDULETE 3/4" X 3 M	UNIDADE	125	140	265
105	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO DE BORRACHA DE ETILENO PROPILENO 10MX19MMX0,8MM	ROLO	100	500	600
106	FITA ISOLANTE – FITA ISOLANTE DE PVC, USO PROFISSIONAL, 40M X 19MM X 0,8MM,	ROLO	1.000	-	1.000
107	RELE FOTOELÉTRICO(FOTOCÉLULA) COM BASE, 220V OU BIVOLT, CARGA MAXIMA 1000W/1800VA	UNIDADE	250	10	260
108	HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE 5/8" X 240 CM COM CONECTOR	UNIDADE	50	-	50
109	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS 1 TOMADA DE EMBUTIR	PEÇA	1.000	200	1.200
110	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES DE EMBUTIR COM ESPELHO BRANCO/BEGE	PEÇA	1.000	500	1.500
111	INTERRUPTOR 1 TECLA SISTEMA X MAIS CAIXA	PEÇA	1.000	-	1.000
112	INTERRUPTOR 2 TECLAS MAIS 1 TOMADA DE EMBUTIR	PEÇA	1.000	200	1.200
113	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	PEÇA	1.000	-	1.000
114	INTERRUPTOR 2 TECLAS SISTEMA X MAIS CAIXA	PEÇA	1.000	-	1.000
115	INTERRUPTOR 3 TECLAS DE EMBUTIR	PEÇA	1.000	100	1.100
116	INTERRUPTOR DE CAMPAINHA	PEÇA	125	200	325
117	LAMPADA COMPACTA 07 W	PEÇA	800	-	800
118	LAMPADA COMPACTA 11 W	PEÇA	800	-	800
119	LAMPADA COMPACTA 15 W	PEÇA	800	-	800
120	LAMPADA COMPACTA 20 W	PEÇA	800	1.000	1.800
121	LAMPADA COMPACTA 25 W	PEÇA	800	1.000	1.800
122	LAMPADA COMPACTA 30 W	PEÇA	800	-	800
123	LAMPADA COMPACTA 46 W	PEÇA	800	300	1.100
124	LAMPADA DICROICA LED 1.5 W	PEÇA	500	-	500
125	LAMPADA ECONOMICA 09 W	PEÇA	300	-	300
126	LAMPADA ECONOMICA 15 W	PEÇA	300	-	300
127	LAMPADA ECONOMICA 20 W	PEÇA	1.000	-	1.000
128	LAMPADA ECONOMICA 25 W	PEÇA	1.000	-	1.000
129	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T 8-20 W LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T 8-20 W COM FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1300 LUMENS,INDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE 80 Á 89%,TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 5000K, VIDA MEDIANA DE NO MINIMO 7500 HORAS, BASE G13 CARANTIA MINIMA DE 1 ANO	PEÇA	500	150	650
130	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T 8-40 W LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T 8-40 W COM FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 2600 LUMENS,INDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE 60 Á 70%,TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 5000K, VIDA MEDIANA DE NO MINIMO 7500 HORAS, BASE G13 CARANTIA MINIMA DE 1 ANO	PEÇA	7.000	-	7.000
131	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA BRANCA 36 W COM BASE E-27, MODELO DE FOCO 4U, TENSÃO 220V	UNIDADE	5.000	-	5.000
132	LAMPADA MISTA 160 W	PEÇA	300	-	300
133	LAMPADA MISTA 250 W	PEÇA	300	-	300
134	LAMPADA PL AZUL 60W	UNIDADE	20	-	20
135	LAMPADA PL ROSA 60W	UNIDADE	20	-	20
136	LAMPADA PL VERMELHA 60W	UNIDADE	20	-	20
137	LUMINARIA COMERCIAL CALHA 1 X 20 W	UNIDADE	50	-	50
138	LUMINARIA COMERCIAL CALHA 1 X 40 W	UNIDADE	1.000	-	1.000
139	LUMINARIA COMERCIAL CALHA 2 X 20 W	UNIDADE	50	200	250
140	LUMINARIA COMERCIAL CALHA 2 X 40 W	UNIDADE	1.500	200	1.700
141	LUMINARIA DE EMERGENCIA 2 X 8 W	PEÇA	200	-	200

142	LUMINARIA DE EMERGENCIA COM LED	PEÇA	200	500	700
143	LUMINARIA DE EMERGENCIA DE LED C/ 2 FARÓIS	UNID	100	100	200
144	LUVA PARA ELETRODUTO 1"	PEÇA	50	-	50
145	LUVA PARA ELETRODUTO 2"	PEÇA	50	-	50
146	PLACA DE PISO 4 X 2 COM TOMADA	PEÇA	200	100	300
147	PLACA DE PISO CEGA 2 X 4	PEÇA	200	100	300
148	PLAFON PLÁSTICO BRANCO COM SOQUETE PORCELANA E-27	PEÇA	5.000	50	5.050
149	POSTE TRIFÁSICO SAÍDA AÉREA PADRÃO CELESC, COMPLETO - 7 METROS	UNIDADE	50	-	50
150	POSTE TRIFÁSICO SAÍDA AÉREA PADRÃO CELESC, COMPLETO - 8 METROS	UNIDADE	50	-	50
151	PROTETOR PARA TOMADA	PEÇA	50	500	550
152	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR PARA 06-08 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PEÇA	30	-	30
153	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR PARA 12-16 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PEÇA	30	-	30
154	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR PARA 18-24 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PEÇA	30	25	55
155	REATOR ELETRONICO 1 X 20	PEÇA	50	-	50
156	REATOR ELETRONICO 1 X 40	PEÇA	5.000	-	5.000
157	REATOR ELETRONICO 2 X 20	PEÇA	100	-	100
158	REATOR ELETRONICO 2 X 40	PEÇA	5.000	-	5.000
159	REFLETOR 250W ALUMINIO-REFLETOR PARA LAMPADA ECONOMICA 250W	UNIDADE	200	-	200
160	REFLETOR DE ALUMINIO , RETANGULAR, COM CHAPA DE VIDRO, PARA LÂMPADA DE VAPOR METALICO 400W, BASE E 40	UNIDADE	500	10	510
161	RÉGUA ELÉTRICA COM 5 TOMADAS	UNIDADE	300	-	300
162	SENSOR DE PRESENÇA PAREDE	UNIDADE	100	250	350
163	SENSOR DE PRESENÇA TETO	UNIDADE	50	250	300
164	SOQUETE ANTIVIBRATORIO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	PEÇA	5.000	200	5.200
165	SPOT DE EMBUTIR BOCAL DE LOUCA	UNIDADE	100	-	100
166	STARTER PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	PEÇA	1.000	-	1.000
167	TAMPA CEGA PARA CONDULETE PVC 3/4"	PEÇA	1.000	50	1.050
168	TAMPA HEXAGONAL VERTICAL PVC 3/4"	PEÇA	750	-	750
169	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 10 A	PEÇA	850	50	900
170	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 20 A	PEÇA	850	-	850
171	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR 10 A	PEÇA	2.000	-	2.000
172	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR 20 A	PEÇA	2.000	100	2.100
173	TOMADA SIMPLES SISTEMA X COM 1 INTERRUPTOR	UNIDADE	500	-	500
174	TOMADA SIMPLES SISTEMA X COM 2 INTERRUPTOR	UNIDADE	500	-	500
175	TORNEIRA ELÉTRICA 5500W 220V BICA ALTA, DE PAREDE COM VAZÃO DE 4,6L/MIN. EFICIENCIA ENERGETICA 95%	UNIDADE	150	-	150
176	LÂMPADA FRIA TIPO PL ESPIRAL DE 45 WATTS, 220 VOLTS E-27	PEÇA	1.000	400	1.400

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Item	Quant.	Código	Descrição	Unid.	Vlr. Máximo Unit.	Vlr. Máximo Total	Marca

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Condições de Pagamento:

Garantia:

Dados da Licitante:

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fax: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Fone: ()

Fax: ()

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:**Cargo/Função:****Local e data:****Assinatura/Carimbo****ANEXO III****Declaração**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente ao **Pregão Eletrônico 135/2018**, declara que não possui em seu quadro de funcionários diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 135/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de materiais para manutenção predial elétrica, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: _____ R\$ _____, irrealizáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Descrição	Fabricante	Un	Qtd	R\$ Uni	R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

3.2 – **Prazo de entrega não superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.**

3.3 – Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

3.4 – O objeto deverá ser entregue nas unidades constantes na ordem de fornecimento.

3.4.1 - CAME (Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos) da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Guanabara, nº 548, Bairro Guanabara, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 18:00, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio e Manutenção, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095.

3.4.2 - Hospital Municipal São José, no endereço Travessa São José s/n próximo a ACE, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:30 no setor de Serviço de Estoque de Materiais do Hospital. Para horários diferenciados o Serviço de estoque deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

3.5 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

4.2 – Convocação para assinatura da Contrato:

4.2.1 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;

4.2.1.1 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

4.2.1.2 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

5.2.1 – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

5.4 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

10.1 – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Pregoeiro(a):

Equipe de apoio:

De acordo:

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

(Contratada)
(nome do representante)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO - SMS

TERMO DE CONTRATO N°. xxx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA -----

O **Município de Joinville** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Procurador, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designada **CONTRATADA** vencedora do **Pregão Eletrônico SRP nº 135/2018**, firmam o presente instrumento destinado á aquisição de materiais especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais, municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1– Este contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para manutenção predial elétrica, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Prazo de entrega não superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.1.2 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, as quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando no envio da ordem de fornecimento.

2.1.3 - O objeto será recebido a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento e documentos afins da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão receptor.

b) Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento provisório.

c) A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação.

d) A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outros necessários, serão por conta da CONTRATADA.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 135/2018 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), irrealizáveis, de acordo com os valores especificados na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

6.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

6.3 – Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

6.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

6.6 – Conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela Contratada, o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações.

6.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

6.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

6.9 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e do Edital, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.12 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 - Notificar a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do edital do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2018**.

7.2 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

7.2.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo carregamento, transporte, entrega e descarregamento dos itens, no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes, até a aceitação provisória do bem pela CONTRATANTE.

7.3 – Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste contrato.

7.4 – Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

7.5 – Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração.

7.6 - Atender prontamente às exigências, cumprir as obrigações e atribuições, estabelecidas no edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento e documentos afins, inerentes ao objeto da contratação, dentro da melhor técnica executiva. Não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.7 - Indicar preposto, tão logo assinado contrato, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para contato sempre que necessário. Depois do preposto indicado pela empresa, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo preposto, incluindo o envio de ordem de fornecimento, quando a necessidade de reportar e receber informações e questionamentos sobre o contrato, promovendo ajustes de conduta, entre outras informações e observações que se fizerem relevantes.

7.8 - Fornecer equipamentos, transporte e outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto contratado, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José.

7.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital, contrato, nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e documentos afins, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.10 - Fornecer os itens que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e seu adequado resultado, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos mesmos entregues fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.11 - Os itens deverão atender as Regulamentações do INMETRO, às normas da ABNT, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre

outros, que estiverem em vigor, durante a execução do contrato referentes ao objeto da contratação, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a aprovação da fiscalização.

7.12 - Os bens deverão ser de 1ª qualidade, originais, novos - sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, a entrega de produtos reconicionados, enfim, provenientes de material já empregado -, em linha de fabricação, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, como também, nenhum componente dos itens poderá apresentar qualquer elemento que indique erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador

7.13 - Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, características, dispositivos, acessórios, e outros, além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser devidamente entregues, sem nenhum ônus adicional.

7.14 - Os bens devem ser, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte, armazenamento até a utilização do item. Sempre que os fabricantes, fornecerem os itens individualmente embalados, os mesmos deverão ser entregues a CONTRATANTE na sua embalagem original.

7.15 - A CONTRATADA será informada da recusa de quaisquer itens que não atendam às exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo se dará através do atesto da nota fiscal. A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento provisório, para avaliar o item; o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto, durante o período de garantia, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções, desgaste anormais, alterações de estabilidade e outros só manifestados na sua utilização.

7.16 - Para os casos de rejeição, será prorrogado automaticamente o prazo de aceitação definitiva, proporcionalmente ao prazo de reposição e/ou complementação, a avaliação da CONTRATANTE e comprovação das conformidades, o que, conseqüentemente, provocara a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.17 - Caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para qualquer de suas atribuições, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecede a data estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, em documento próprio, com a devida comprovação, indicando a data em que o efetivará, não podendo o adiamento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas da data prescrita. A CONTRATANTE analisará, para aceitação ou recusa dos motivos, estando a CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

7.18 - Manter conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os servidores e usuários nos locais da prestação das suas atribuições, obedecendo rigorosamente às determinações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a interrupção dos serviços (entrega e descarregamento dos itens) e/ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, cujo procedimento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE

7.19 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das suas atribuições.

7.20 - A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver realizando suas atribuições, e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a SMS ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

7.21 - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em bens e outros, da CONTRATANTE ou de terceiros, quando da execução das atribuições da CONTRATADA, deverá ser reparado pela mesma, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, em até 3 (três) dias consecutivos, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que estejam causando ou causem a curto prazo prejuízos, deverão ser reparados conforme prazo a ser indicado pela fiscalização.

7.22 - Considerar que as ações de fiscalização pela CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.23 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.24 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

7.25 - O CONTRATANTE reserva-se o direito, caso ache necessário, de solicitar a CONTRATADA apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, ou amostra do item, e a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos itens objeto do contrato, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, sem ônus adicional.

7.26 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.27 - Os itens 149 e 150 deverão ser fornecidos com instalação.

7.28 - Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, a CONTRATADA somente deverá fornecer produto cujo Fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

7.29 - A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas substituídas, na mesma quantidade das originárias da contratação. No momento do recolhimento das lâmpadas, a CONTRATADA deverá apresentar documento probatório de que o referido lixo será sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa jurídica ou física, responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais, caso não seja executado/realizado pelo fabricante.

7.30 - Condições de garantia: Prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos mesmos, pelo período informado em sua Proposta Comercial, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos e procedimentos, necessário à correção devida:

7.30.1 - O prazo de garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de aceitação definitiva dos itens por esta Secretaria e HMSJ, entretanto, caso o fabricante do item a ser fornecido pela CONTRATADA conceda garantia maior do que o prazo ora estipulado, ou seja 30 dias, prevalecerá o prazo de garantia maior.

7.30.2 - A CONTRATADA obriga-se neste período, reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o(s) item(ns) adquirido(s), o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a partir da data de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, sendo que casos emergenciais onde a ausência cause prejuízo ao desenvolvimento das atividades da Secretaria e HMSJ a substituição deverá ser realizada em até 03 (três) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE. A forma de recebimento do item substituído, respeitará o item IV-Prazo de entrega e forma de entrega, subitem 1, 2, 3 e 4 do presente termo. O prazo de garantia do item substituído entrará em vigor, após a aceitação definitiva, pelo mesmo período e condições estabelecidas no subitem 1 do item III-Condições de garantia, mantendo-se todas as atribuições da CONTRATADA, estabelecidas no presente termo.

7.30.3 - Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE, seus servidores, contratados e usuários, decorrentes da utilização dos itens fornecidos pela CONTRATADA.

7.30.4 - Exclui-se da garantia, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de servidores e usuários da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

8.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
3. constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
4. em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
5. a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
6. ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 -Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1 - Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o **CONTRATADO** não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 135/2018**

12.1 - Este contrato vincula-se ao edital **Pregão Eletrônico SRP n.º 135/2018** e à proposta do **CONTRATADO**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo xxxxxxxx, sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Saúde

(Contratada)

(nome do representante)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO - HMSJ

TERMO DE CONTRATO N°. xxx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, E A EMPRESA --

O **Hospital Municipal São José**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, Procurador, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designada **CONTRATADA** vencedora do **Pregão Eletrônico SRP nº 135/2018**, firmam o presente instrumento destinado á aquisição de materiais especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais, municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1– Este contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para manutenção predial elétrica, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Prazo de entrega não superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.1.2 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, as quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando no envio da ordem de fornecimento.

2.1.3 - O objeto será recebido a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento e documentos afins da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor.

b) Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento provisório.

c) A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação.

d) A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outros necessários, serão por conta da CONTRATADA.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 135/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), irrealizáveis, de acordo com os valores especificados na Proposta.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na xxxxxxxxxxxxxxxx, emitida pela **CONTRATADA**, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente.

3.3 – O pagamento será efetivado mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;

c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.

3.4 – Se houver tributos a ser retidos no fornecimento do serviço os mesmos serão retidos na forma da lei.

3.5 - Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

6.6 – Conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela Contratada, o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações.

6.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

6.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

6.9 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e do Edital, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.12 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 - Notificar a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do edital do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2018**.

7.2 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

7.2.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo carregamento, transporte, entrega e descarregamento dos itens, no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes, até a aceitação provisória do bem pela CONTRATANTE.

7.3 – Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste contrato.

7.4 – Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

- 7.5** – Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração.
- 7.6** - Atender prontamente às exigências, cumprir as obrigações e atribuições, estabelecidas no edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento e documentos afins, inerentes ao objeto da contratação, dentro da melhor técnica executiva. Não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.7** - Indicar preposto, tão logo assinado contrato, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para contato sempre que necessário. Depois do preposto indicado pela empresa, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo preposto, incluindo o envio de ordem de fornecimento, quando a necessidade de reportar e receber informações e questionamentos sobre o contrato, promovendo ajustes de conduta, entre outras informações e observações que se fizerem relevantes.
- 7.8** - Fornecer equipamentos, transporte e outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto contratado, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José.
- 7.9** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital, contrato, nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e documentos afins, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.10** - Fornecer os itens que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e seu adequado resultado, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos mesmos entregues fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 7.11** - Os itens deverão atender as Regulamentações do INMETRO, às normas da ABNT, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor, durante a execução do contrato referentes ao objeto da contratação, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a aprovação da fiscalização.
- 7.12** - Os bens deverão ser de 1ª qualidade, originais, novos - sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, a entrega de produtos reconicionados, enfim, provenientes de material já empregado -, em linha de fabricação, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, como também, nenhum componente dos itens poderá apresentar qualquer elemento que indique erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador
- 7.13** - Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, características, dispositivos, acessórios, e outros, além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser devidamente entregues, sem nenhum ônus adicional.
- 7.14** - Os bens devem ser, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte, armazenamento até a utilização do item. Sempre que os fabricantes, fornecerem os itens individualmente embalados, os mesmos deverão ser entregues a CONTRATANTE na sua embalagem original.

7.15 - A CONTRATADA será informada da recusa de quaisquer itens que não atendam às exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo se dará através do atesto da nota fiscal. A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento provisório, para avaliar o item; o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto, durante o período de garantia, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções, desgaste anormais, alterações de estabilidade e outros só manifestados na sua utilização.

7.16 - Para os casos de rejeição, será prorrogado automaticamente o prazo de aceitação definitiva, proporcionalmente ao prazo de reposição e/ou complementação, a avaliação da CONTRATANTE e comprovação das conformidades, o que, conseqüentemente, provocara a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.17 - Caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para qualquer de suas atribuições, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecede a data estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, em documento próprio, com a devida comprovação, indicando a data em que o efetivará, não podendo o adiamento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas da data prescrita. A CONTRATANTE analisará, para aceitação ou recusa dos motivos, estando a CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

7.18 - Manter conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os servidores e usuários nos locais da prestação das suas atribuições, obedecendo rigorosamente às determinações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a interrupção dos serviços (entrega e descarregamento dos itens) e/ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, cujo procedimento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE

7.19 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das suas atribuições.

7.20 - A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver realizando suas atribuições, e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a SMS ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

7.21 - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em bens e outros, da CONTRATANTE ou de terceiros, quando da execução das atribuições da CONTRATADA, deverá ser reparado pela mesma, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, em até 3 (três) dias consecutivos, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que estejam causando ou causem a curto prazo prejuízos, deverão ser reparados conforme prazo a ser indicado pela fiscalização.

7.22 - Considerar que as ações de fiscalização pela CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.23 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.24 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

7.25 - O CONTRATANTE reserva-se o direito, caso ache necessário, de solicitar a CONTRATADA apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, ou amostra do item, e a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos itens objeto do contrato, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, sem ônus adicional.

7.26 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.27 - Os itens 149 e 150 deverão ser fornecidos com instalação.

7.28 - Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, a CONTRATADA somente deverá fornecer produto cujo Fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

7.29 - A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas substituídas, na mesma quantidade das originárias da contratação. No momento do recolhimento das lâmpadas, a CONTRATADA deverá apresentar documento probatório de que o referido lixo será sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa jurídica ou física, responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais, caso não seja executado/realizado pelo fabricante.

7.30 - Condições de garantia: Prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos mesmos, pelo período informado em sua Proposta Comercial, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos e procedimentos, necessário à correção devida:

7.30.1 - O prazo de garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de aceitação definitiva dos itens por esta Secretaria e HMSJ, entretanto, caso o fabricante do item a ser fornecido pela CONTRATADA conceda garantia maior do que o prazo ora estipulado, ou seja 30 dias, prevalecerá o prazo de garantia maior.

7.30.2 - A CONTRATADA obriga-se neste período, reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o(s) item(ns) adquirido(s), o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a partir da data de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, sendo que casos emergenciais onde a ausência cause prejuízo ao desenvolvimento das atividades da Secretaria e HMSJ a substituição deverá ser realizada em até 03 (três) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE. A forma de recebimento do item substituído, respeitará o item IV-Prazo de entrega e forma de entrega, subitem 1, 2, 3 e 4 do presente termo. O prazo de garantia do item substituído entrará em vigor, após a aceitação definitiva, pelo mesmo período e condições estabelecidas no subitem 1 do item III-Condições de garantia, mantendo-se todas as atribuições da CONTRATADA, estabelecidas no presente termo.

7.30.3 - Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE, seus servidores, contratados e usuários, decorrentes da utilização dos itens fornecidos pela CONTRATADA.

7.30.4 - Exclui-se da garantia, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de servidores e usuários da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

8.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 -Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1 - Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o **CONTRATADO** não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2018

12.1 - Este contrato vincula-se ao edital **Pregão Eletrônico SRP n.º 135/2018** e à proposta do **CONTRATADO**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo xxxxxxxx, sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

(Contratada)

(nome do representante)

Justificativa para exigência de índices financeiros

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no **Edital de Pregão nº 135/2018**.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem i.2 – Demonstrativos dos Índices: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez geral $\geq 1,00$

Grau de Endividamento $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices

contábeis previstos no Item 9 subitem i.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ($LG \geq 1,00$) e (Índice de Endividamento Total – $GE \leq 1,00$) não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/04/2018, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1772210** e o código CRC **E440679D**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.079233-1

1772210v8